Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1028/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10981/2017
PROTOCOLO	: 1814159
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul à servidora **Maria Diva Batista da Cruz,** CPF nº 366.577.941-34 ocupante do cargo de Analista Judiciário, cuja documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica em sua analise **ANA - DFAPGP - 30849/2018** (fls. 60/61), sugerindo o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O Representante do Ministério Público de Contas em seu parecer **PAR - 1ª PRC – 12444-2019** (fl.56) se manifestou pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 e art. 73 da Lei 3150/05, conforme **Portaria nº 437/2017**, publicada no Diário da Justiça nº 3790, de 02.05.17.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I- pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária concedida à servidora **Maria Diva Batista da Cruz** CPF nº 366.577.941-34 ocupante do cargo de Analista Judiciário, amparado no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 e art. 73 da Lei 3150/05, conforme **Portaria nº 437/2017**, publicada no Diário da Justiça nº 3790, de 02.05.17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II- pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA